

Consulta pública Arsesp nº 01/2017

2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Responsáveis pela elaboração do presente documento:

- João Paulo R. Capobianco – Presidente do Conselho Diretor do Instituto Democracia e Sustentabilidade
- Guilherme Barbosa Checco – Pesquisador do Instituto Democracia e Sustentabilidade

Contatos: ids@idsbrasil.org; capobianco@idsbrasil.org; guilherme@idsbrasil.org; (11) 3071-0434

Contribuições a partir da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017:

1. Reconhecemos o esforço e seriedade do trabalho coordenado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp durante o complexo processo de revisão tarifária da Sabesp, o qual impacta diretamente a vida de milhões de pessoas, especialmente em um aspecto tão fundamental e básico como é o saneamento.

2. Interpretamos que o conteúdo presente na Nota Técnica Preliminar 03/2017 é tímido, não inova e mantém as distorções do atual sistema de tarifa.

3. Compreendemos que o processo da revisão tarifária foi dividido em duas etapas, sendo que a primeira atualmente em desenvolvimento trata especificamente da precificação, ficando a estrutura tarifária para uma segunda etapa. Consideramos, no entanto, que separar precificação e estrutura tarifária gera dificuldades para o adequado processo de revisão em curso.

4. Criticamos o fato de o Plano de Negócios da Sabesp para 2017-2020 não ter sido divulgado pela Arsesp. Sendo o documento basilar para a elaboração da Nota Técnica, além de apresentar o planejamento da empresa para um serviço de interesse público, é natural e necessário que seus dados sejam públicos, de modo que a sociedade possa consulta-lo e analisar seu conteúdo.

5. Ressaltamos o fato de que a tarifa, e conseqüentemente seus processos de revisões orientados conforme as diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007) e do que decreto que a regulamenta (Decreto Federal nº 7.217/2010), não é unicamente um instrumento de ordem econômica. Além do equilíbrio econômico-financeiro do prestador, a tarifa deve obrigatoriamente atender ao princípio da universalização, da prioridade

ao atendimento de funções essenciais relacionadas à saúde pública e da inibição ao consumo supérfluo.

6. Ressaltamos que o conteúdo proposto na Nota Técnica Preliminar 03/2017 trata quase que unicamente de questões de ordem econômica, não endereçando as necessidades socioambientais como seria apropriado.

7. Chamamos a atenção para o fato de o Regime de Qualidade, previsto desde a Nota Técnica Final RTS/004/2014, ainda não ter sido implementado. Mesmo sendo um potencial instrumento para induzir práticas mais adequadas aos valores da sustentabilidade e às condições das bacias hidrográficas onde a Sabesp opera, o conteúdo da Nota Técnica Preliminar 03/2017 não propôs nenhum avanço nesse sentido.

8. Registramos que a conteúdo da Nota Técnica Preliminar 03/2017 mantém as atuais distorções do funcionamento da tarifa da Sabesp, entre eles a cobrança mínima obrigatória para os consumidores de até 10 m³/mês, a baixa transparência no funcionamento dos subsídios cruzados aplicados pela empresa, desconsidera completamente os mananciais e os investimentos necessários para conservação e restauração de suas áreas e a necessidade de aumento da abrangência da tarifa social às camadas mais vulneráveis de nossa sociedade.

9. Sugerimos que a Arsesp se inspire no conteúdo da revisão tarifária da Copasa, finalizada recente pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, presente na Resolução Arsa-e-MG 96, de 29 de junho de 2017 e respectivas Notas Técnicas (61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69), especialmente:

9.1 . O Programa de Proteção de Mananciais, que reconhece a importância de prezar pela “saúde” dos mananciais e obriga a Copasa investir anualmente 0,5% de sua receita operacional em ações de proteção em no mínimo 30 mananciais (Nota Técnica CRFEF 61/2017).

9.2 . Os incentivos tarifários, ancorados nos instrumentos de regulação por incentivo e regulação por menu, para que a Copasa realize investimentos em redução do índice de perdas, melhoria nos índices de tratamento e qualidade do tratamento de efluentes (Nota Técnica CRFEF 65/2017).

10. Destacamos que entre os fatores desconsiderados na Nota Técnica Preliminar Arsesp 03/2017 encontram-se os índices de tratamento de efluentes, a qualidade dos processos de tratamento de efluentes e a proteção dos mananciais, fontes produtoras de água e que são a “matéria-prima” de todo processo de saneamento.

11. Reconhecemos a validade da ideia apresentada pela Sabesp durante a Audiência Pública nº 02/2017 a respeito da aplicação vigente do Fator X nos cálculos de reajustes anuais. Em um cenário de não universalização e dificuldades de execução de investimentos, não faz sentido diminuir a capacidade de avançar no saneamento retirando recursos dos prestadores. Entretanto, essa ideia só pode avançar, única e exclusivamente, caso sejam desenvolvidos e acordados socialmente mecanismos de controle social estreitos e rígidos, com um nível de transparência elevadíssimo, de modo que a sociedade possa acompanhar o destino desses valores, sendo eles

impedidos de serem distribuídos aos acionistas e sendo obrigatoriamente reinvestidos integralmente em melhorias do saneamento.

12. Reforçamos que, para que haja um debate qualificado e que a sociedade se sensibilize sobre a situação do saneamento, é desejável orientar a Sabesp a divulgar seus critérios de investimentos e os cenários de universalização constantes em seu planejamento.

13. Pedimos esclarecimentos em relação à Base de Ativos apresentada na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017. Não fica claro quais os ativos presentes na rubrica do CAPEX e na Base de Ativos, fato que sugere uma dupla remuneração da empresa. Isto porque não deveriam ser considerados ativos incrementais aqueles cujos recursos de sua execução sejam provenientes do CAPEX pago pela sociedade via tarifa. Essa dúvida seria facilmente dirimida caso o Plano de Negócios fosse apresentado à sociedade, conforme sugerimos anteriormente.

14. Pedimos esclarecimentos em relação ao período de amortização dos ativos apresentados na Nota Técnica Preliminar. Nos parece que o período de amortização de cada ativo deveria ser revisado considerando o ano real do início de sua construção. A amortização de 44 anos resulta na inclusão equivocada de ativos já amortizados na 1ª RTO e que, portanto, não deveria permanecer na presente revisão tarifária. Além disso, considerar 44 anos como o número médio de anos de vida de incorporações tampouco nos parece o mais adequado, uma vez que para cada obra é apresentado o período de amortização em seu estudo de viabilidade econômica.

15. Expomos, ainda, a seguinte dúvida: considerando o índice de reposicionamento tarifário (IRT) de 4,3650% proposto na Nota Técnica NT/F/003/2017, a Sabesp tem plena liberdade de aplicá-lo da maneira como desejar em sua operação? Vale dizer, a empresa poderia aplicar o IRT somente a uma única categoria de usuários, por exemplo, o residencial?

16. Compreendemos que não está entre as competências da Arsesp elaborar políticas públicas. Entretanto, a agência tem o potencial de atuar como um facilitador de processos inovadores e mediador entre os diversos atores, como têm se posicionado outras agências no país.

17. Sugerimos que a Arsesp publique um relatório respondendo a todas as contribuições recebidas na presente etapa da revisão tarifária da Sabesp, em formato similar ao adotado pela Arsae, conforme Nota Técnica CRFEF 60/2017.

18. Sugerimos que durante a 2ª etapa da presente revisão, a ser iniciada a partir da divulgação do Po Preliminar em 3 de outubro de 2017, sejam realizadas mais do que somente uma audiência pública. Dada a complexidade do processo e conteúdo e as dúvidas que decorrem desse fato, a dimensão dos impactos e a quantidade de interessados, é saudável que momentos de esclarecimentos e interações com a sociedade sejam amplificados.

19. Sugerimos que durante a 2ª etapa da presente revisão, a Nota Técnica Final seja divulgada com maior antecedência em relação ao prazo de consulta pública.